

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em julgar prejudicado o pedido formulado na representação e determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau. Brasília, 24 de março de 2009.

## Resolução

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 115/2009

#### RESOLUÇÃO

**23.029** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.177 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani.

**Interessado:** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Nacional, por seu delegado.

#### Ementa:

Pedido. Agremiação partidária. Acesso. Cadastro eleitoral.

1. O art. 29 da Res.-TSE nº 21.538/2003, que autoriza o fornecimento de informações do cadastro eleitoral, é restrito ao próprio eleitor, às autoridades judiciárias, ao Ministério Público e às entidades autorizadas pelo TSE, desde que exista reciprocidade de interesses, de modo a possibilitar a troca de informações relevantes para ambos os órgãos.

2. Hipótese em que não há como acolher a pretensão do partido político de que seja possibilitado o acesso ao cadastro nacional de eleitores, mesmo no que se refere exclusivamente aos dados de seus filiados.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 26 de março de 2009.

## Intimação

---

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 48 / 2009

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 34.732 – CLASSE 32ª – POÇO REDONDO – SERGIPE.**

|                   |                                   |
|-------------------|-----------------------------------|
| <b>RELATOR</b>    | MINISTRO EROS GRAU.               |
| <b>RECORRENTE</b> | MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.     |
| <b>RECORRIDOS</b> | ENOQUE SALVADOR DE MELO E OUTRA.  |
| <b>ADVOGADOS</b>  | PAULO AFONSO DE ALMEIDA E OUTROS. |

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 34.732.

## Atas de Julgamento

---

### ATA DA 13ª SESSÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2009

#### SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Fernando Gonçalves. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e trinta e cinco minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 11ª sessão.

#### REGISTRO